

LEI Nº 243/67 = DE 15/10/67.

DISPÕE SOBRE ABONO DE NATAL PARA OS
FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A -
PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os funcionários, inclusive os funcionários diaristas do Município, um abono de Natal, correspondente a um mês do salário de cada um.

§ 1º - PRIMEIRO: - São considerados funcionários diaristas, os que percebem diárias mensalmente e afetos aos serviços de fiscalização, telefone, e limpeza das vias e logradouros

Art. 2º - A despesa prevista no artigo acima, será coberta com o -
excesso da arrecadação do presente exercício.

Art. 3º - O abono de que trata a presente Lei, será pago juntamente com os proventos do mês de dezembro deste ano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, 02/12/67.

(a) ALCIDES CAVALHEIRO FLORES

Pref. Mun.